

PROCESSO N. 02665/14.

PLCE N. 010/14.

SUB EMENDA Nº 02 AO ART. 39 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ° 010/14,  
CONFORME REDAÇÃO DADA PELA MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 02

**I – Dá-se nova redação ao artigo 39º do PLCE 010/14, consoante redação da Mensagem Retificativa nº 02, conforme segue:**

“**Art. 39.** Enquanto não expirado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para regulamentação do disposto no §1º do art. 32º desta Lei, aplicar-se-á, para fins de pagamento, 90% (noventa por cento) da pontuação máxima vigente.

**Parágrafo único.** Expirado o prazo de regulamentação referido no “caput” deste artigo, ficarão suspensos os pagamentos.”

#### JUSTIFICATIVA

**Tribuna.**



-----  
**VEREADOR**

PSB. Airton Feres b.